

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI**

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL n° 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Inhumas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei n° 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais indisponíveis e dos direitos difusos, destacando-se a defesa do patrimônio público, nos termos da CF, arts. 127 e 129, II; e da Lei n.º 7.347/85, art. 1.º, IV;

CONSIDERANDO que a CF, em seu art. 37, *caput*, impõe ao poder público a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal compõem o Sistema Nacional de Trânsito (artigo 7ª, incisos III e VI do Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO não haver informação de que a fiscalização do trânsito do Município de Guadalupe esteja sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal e não haver fiscalização regular por parte do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – Detran, o que traz a indicação de ausência de exercício regular do poder de polícia de trânsito, levando ao desconhecimento da população do município sobre aspectos básicos do sistema viário municipal, como o sentido regular das vias públicas, estacionamentos sobre calçadas, filas duplas, vias públicas obstruídas por veículos estacionados irregularmente, veículos de grande



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI**

porte estacionados defronte às residências causando incômodos à saída de moradores de suas residências;

CONSIDERANDO que o artigo 1^a, § 2^a do CTB dispõe que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro (artigo 1^a, § 3^a do CTB).

CONSIDERANDO que o artigo 1^a, § 5^a do CTB estabelece que os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Trânsito é conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades, nos termos do artigo 5^a do CTB;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI**

aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, nos termos do artigo 24, incisos I, V e IV do CTB;

CONSIDERANDO que consoante disposição do artigo 25 do CTB os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via;

RECOMENDA:

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Guadalupe, o que segue:

A) Regularização das normas de circulação, no prazo de 60 (sessenta) dias, tais como: proceder a sinalização horizontal e vertical nas vias públicas da cidade, o espaço adequado para operação de carga e descarga, proibido ou permitido parar e/ou estacionar, delimitar as vagas reservadas para idosos e deficientes físicos, revitalizar a pintura das vagas de estacionamento e das faixas de pedestre existentes na cidade, colocar barreiras com o objetivo de evitar manobras na contramão, bem como incluir a sinalização luminosa (semáforos, se for o caso), reformas das calçadas e pavimentação das ruas em condições precárias, dentre outras necessárias para a fluidez segura do trânsito;

B) Que o Município de Guadalupe celebre convênio com o DETRAN/PI e com o Estado do Piauí representando o Batalhão da Polícia Rodoviária Estadual do Piauí (BPRE/PI), nos moldes do art. 25 do CTB, para fins de viabilizar a realização de fiscalizações de trânsito em toda a extensão territorial do município e nas rodovias estaduais, no prazo de 60 (sessenta) dias;

C) Adote medidas necessárias para criação de órgão executivo de trânsito, bem como todas as demais instâncias administrativas necessário, além de prover com os devidos recursos materiais e humanos necessários;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI**

D) efetue, no prazo de 6 (seis) meses, a realização de concurso público para o cargo de agente de trânsito, em número suficiente de vagas para atender a demanda do município, com a consequente realização do curso de formação de agente de trânsito, conforme a Portaria nº 94/17 do DENATRAN, por meio de procedimento licitatório;

E) Criar, através de projeto de lei, inclusive regulando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), da guarda municipal com atuação também na fiscalização do trânsito, com prévios estudos de acordo com as normas legais que regem a matéria, e em seguida realização de concurso público para provimento dos cargos da guarda municipal, para execução dos trabalhos de orientação e fiscalização de trânsito no Município de Guadalupe, no prazo de 06 (seis) meses.

F) Realizar campanhas educativas de trânsito no município, no prazo de 30 (trinta) dias.

É a recomendação ministerial.

Requisita-se que informe este órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a inércia será interpretada como não acatamento a presente recomendação.

Encaminhe-se a presente recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público-DOE MP/PI, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao CACOP e ao(s) respectivo(s) destinatário(s).

Cumpre-se.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI**

Guadalupe-PI, 15 de fevereiro de 2024

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

